

## **PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2014.

### **Emenda nº 001 ao PROJETO DE LEI N. 7.075/2014**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da **Emenda nº 001 ao PROJETO DE LEI N. 7.075/2014**, que prevê a instituição, no Município de Pouso Alegre, do “Dia Municipal do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”. Sendo a emenda de autoria da i. Vereadora Dulcinéia Maria Costa.

1. O projeto de emenda encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
2. A matéria veiculada nesta emenda possui vinculação temática com o assunto tratado no Projeto de Lei e se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

*Constituição Federal*

*artigo 30 : “.Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

3. Fica claro, portanto, sua viabilidade jurídica, inexistindo óbices jurídicos que impeçam o seu prosseguimento. É crucial que a secretaria desta Câmara realize os trabalhos de sua competência para consolidar o texto em questão e, igualmente, proceda com as eventuais correções de redação final.
  
4. Estando tudo em conformidade com a Lei esse Assessor Jurídico vem **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

É o modesto parecer.

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 98.673**